



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO

Remessa Oficial nº 0001696-70.2014.815.0751

Origem : 4ª Vara da Comarca de Bayeux

Relator : Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

Promovente : Ministério Público do Estado da Paraíba

Promovido : Município de Bayeux

Procurador : Glauco Teixeira Gomes

Remetente : Juiz de Direito

REMESSA OFICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONTESTAÇÃO DA EDILIDADE. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* E DENUNCIÇÃO DA LIDE. REJEIÇÃO. MÉRITO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CRIAÇÃO DE PORCOS EM ÁREA PÚBLICA. SUDEMA. LICENÇA AMBIENTAL. AUSÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA APLICADA. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. FISCALIZAÇÃO. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO PLENO FUNCIONAMENTO. PRAZO ESTIPULADO PARA ADEQUAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES OU ADEQUAÇÃO DO LOCAL. DETERMINAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. OBRIGAÇÃO. MANUTENÇÃO DO *DECISUM*. DESPROVIMENTO.

- Cabe ao município zelar pela higiene pública, tomando as providências cabíveis para fiscalizar o meio ambiente, não havendo, assim, que se falar em ilegitimidade passiva *ad causam*.

- Diante do convênio firmado com a SUDEMA – Superintendência Estadual de Meio Ambiente, a autorização ou não do licenciamento passou a ser da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, desta feita, não há que se falar em denúncia da lide.

- Restando devidamente comprovado que o segundo promovido desenvolve atividade de suinocultura sem licença ambiental ou sanitária, imperioso se torna manter a decisão que determina a cessação das atividades ou a sua suspensão até sua regularização.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar as preliminares, no mérito desprover a remessa.

O **Ministério Público do Estado da Paraíba** ajuizou **Ação Civil Pública** contra o **Município de Bayeux e Otoniel Pedrosa Barreto**, objetivando que este providencie o licenciamento ambiental e a licença sanitária para desenvolvimento da atividade de suinocultura que realiza na granja de sua propriedade – Granja Pedrosa, bem como a condenação da Edilidade, para que, diante do seu poder de Polícia Administrativa, fiscalize e, quando necessário, aplique as sanções àqueles que desrespeitarem normas e condições de observância obrigatória por se tratar de questão referente a degradação ambiental e principalmente à saúde pública, impedindo assim atividades que ocasionem danos ambientais e imponham riscos à saúde da comunidade.

Liminar indeferida, fls. 55/57.

Contestação ofertada pela Edilidade, fls. 78/80, arguindo, a princípio, a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* e a denúncia da lide. Com relação ao mérito assevera não ter o Município de Bayeux competência para atuar nas questões ambientais, requerendo, por fim, a improcedência do pedido.

O Juiz de Direito *a quo* julgou procedente o pedido inicial, consignando os seguintes termos, fls. 133/135V:

Isto posto e tudo mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie julgo procedente o pedido e faço com base no art. 269, I do CPC c/c art. 225 da CF para estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, a fim de que o segundo demandado encerre suas atividades poluidoras ou providencie a estruturação de toda Granja nos moldes indicados pela Vigilância Sanitária e apresente a licença ambiental e os alvarás acima indicados.

Decorrido o prazo supra, sem as providências acima referidas, ficam suspensas as atividades da Granja Pedrosa até que seja providenciada a estruturação da Granja, a licença ambiental devida e os alvarás da Vigilância Sanitária e de Funcionamento emitido pelo Município de Bayeux-PB, estabelecendo desde já multa diária de 100,00 (cem reais), além de autuação do proprietário por crime de desobediência e demais medidas legais.

Condeno o Município de Bayeux a realizar fiscalização a fim de ser dado cumprimento ao Código de Postura do Município de Bayeux-PB e a decisão supra referida, no sentido de coibir a atividade ilegal de criação de porcos na Granja acima

referida, adotando as providências devidas, tudo comprovado nos autos, sob pena de fixação de multa além da autuação do responsável pelo crime de desobediência.

Sem recurso voluntário, os autos subiram a esta instância recursal por força de **Remessa Oficial**, fl. 135V.

A **Procuradoria de Justiça**, em parecer da **Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa**, fls. 148/150, opinou pelo desprovimento da remessa.

É o **RELATÓRIO**.

VOTO

Inicialmente, a pretensão do **Ministério Público do Estado da Paraíba**, além de estar amparada na Lei nº 7.347/75, tem sustentação nas normas e princípios expressamente estabelecidos na Constituição Federal.

Com efeito, nos termos do art. 1º, da Lei nº 7.347/85, a ação civil pública objetiva a apuração de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente; ao consumidor; a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; a qualquer outro interesse difuso ou coletivo; por infração da ordem econômica; à ordem urbanística.

Cabível, também, sua propositura com a finalidade cominatória, para o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, *ex vi* do art. 3º da legislação mencionada:

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Por sua vez, a Carta Magna, ao tratar dos direitos

sociais, enuncia no art. 6º que:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Feitas as considerações pertinentes, analiso, a princípio, as **preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam* e denúncia da lide.**

Alega o **Município de Bayeux** ser parte ilegítima para figurar no polo passiva da lide, por asseverar que, apesar de ter firmado convênio com a **SUDEMA - Superintendência Estadual de Meio Ambiente**, este ainda não foi publicado.

Não merece, todavia, guarida citada prefacial.

Com efeito, o Código de Postura Municipal, fls. 107/132, ratifica ser dever do município zelar pela higiene pública, tomando as providências cabíveis, senão vejamos:

Art. 23. Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

Parágrafo único – A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

De outra banda, observa-se, ainda, que, de fato, foi firmado Convênio 004/2014, entre o **Governo do Estado da Paraíba** e o **Município de Bayeux-PB**, em matéria de meio ambiente visando o licenciamento de atividades utilizadoras de Recursos Ambientais, fls. 82/84, porém, como bem consignado na sentença, fl. 134V, “mesmo que o convênio acima referido não tivesse sido publicado, pela legislação municipal já citada, deveria o Município ter feito um relatório e encaminhado ao órgão ambiental competente”.

Assim, **rejeito a prefacial de ilegitimidade passiva ad causam** arguida pelo **Município de Bayeux**.

Quanto a **preliminar de denúncia da lide da SUDEMA - Superintendência Estadual de Meio Ambiente**, verifica-se que diante do convênio firmado, a competência para autorizar ou não o licenciamento passou a ser da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, motivo pelo qual, **repilo**, da mesma forma, a citada prefacial.

Prosseguindo, cumpre analisar o mérito da demanda.

De uma análise processual, verifica-se que o segundo demandado, **Otoniel Pedro Barreto** é proprietário de uma granja localizada na Rua Pastor Antônio Petrolino dos Santos, 129, situada na cidade de Bayeux, onde mantém uma criação de mais de 400 (quatrocentos) porcos, sem a devida licença ambiental.

Observa-se, outrossim, que a SUDEMA-Superintendência Estadual de Meio Ambiente, em 22/04/2013, fl. 24, através do Auto de Infração nº 007880/2013, aplicou multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao proprietário do bem, por fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor sem o devido licenciamento ambiental.

Como se não bastasse, a Vigilância Sanitária também realizando fiscalização no local, notificou o segundo promovido para no prazo de 15 (quinze) dias “providenciar a documentação e 30 dias para adequação do estabelecimento”, fl. 28.

Contudo, **Otoniel Pedrosa Barreto** requereu junto à Promotoria de Justiça de Bayeux a dilação do prazo para solucionar as irregularidades apontadas, ao tempo em que “afirmou que não tem mais interesse em continuar com a criação de porcos, isto devido ao alto custo para reforma do local e cumprimento das exigências dos órgãos da SUDEMA e Vigilância Sanitária. Sendo assim, afirmou que os animais serão vendidos, necessitando de um prazo de 60 (sessenta) dias para deixar o local limpo”, fl. 35.

Porém, diante da sua inércia e da inexistência de prova acerca da solução das irregularidades, imperioso se torna manter a decisão que estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias para que o segundo promovido encerre suas atividades poluidoras ou providencie a estruturação de toda granja nos moldes indicados pela Vigilância Sanitária, apresentando, ainda, licença ambiental e o alvarás necessários.

Nesse norte, o parecer do Ministério Público, fl. 149:

Como é de saber, a ausência de licenciamento e consequente falta de técnicas protetivas apropriadas ou cautela no tratamento e criação dos suínos, coloca em risco o meio ambiente e a saúde da população.

Desta feita, sem as providências acima referidas e decorrido o prazo estabelecido, “ficam suspensas as atividades da Granja Pedrosa até que seja providenciada a estruturação da Granja, a licença ambiental devida e os alvarás da Vigilância Sanitária e de Funcionamento emitido pelo Município de Bayeux-PB, estabelecendo desde já multa diária de 100,00 (cem reais), além de autuação do proprietário por crime de desobediência e demais medidas legais”, fl. 135V.

No mais, mantenho a condenação da Edilidade, devendo esta fiscalizar se está havendo o cumprimento do Código de Postura do Município de Bayeux, “no sentido de coibir a atividade ilegal de criação de porcos na Granja acima referida, adotando as providências devidas, tudo comprovado nos

autos, sob pena de fixação de multa além da autuação do responsável pelo crime de desobediência”, fl. 135V.

Ante o exposto, **REJEITO AS PREFACIAIS E, NO MÉRITO, NEGO PROVIMENTO A REMESSA OFICIAL.**

É o **VOTO.**

Presidiu o julgamento o Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Relator). Participaram, ainda, os Desembargadores João Alves da Silva e Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

Presente o Dr. José Raimundo de Lima, Procurador de Justiça, representando o Ministério Público.

Sala das Sessões da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em 21 de março de 2017 - data do julgamento.

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desembargador
Relator